

Sindicatos Econômicos e a outra metade indicada pelos Sindicatos Profissionais conveniente, dentre os seus Diretores já eleitos, não havendo que se falar em remuneração dos integrantes da Comissão, tampouco em estabilidade dos mesmos, eis que como dirigentes sindicais detêm a estabilidade provisória inerente ao cargo. **Parágrafo Terceiro:** Dentro de um prazo máximo de 90 (noventa) dias, os integrantes da Comissão definirão um calendário de reuniões, sendo estas realizadas, inicialmente, bimestralmente, bem como designarão o local de realização das mesmas, podendo ser alterado o calendário de reuniões, desde haja consenso entre seus membros. **COTAS NA SELEÇÃO DE PESSOAL:** No processo de seleção e contratação de mão de obra as empresas disponibilizarão, dentre suas vagas, no mínimo 20% (vinte por cento) para candidatos afro descendentes, 20% (vinte por cento) para candidatos portadores de necessidades especiais, 20% (vinte por cento) para jovens entre 18 anos e até 35 anos de idade, e 20% (vinte por cento) para trabalhadores com mais de 35 anos de idade. **ASSÉDIO MORAL:** As empresas comprometem-se a divulgar, inclusive entre as chefias, material informativo a respeito do assédio moral e respeito aos direitos humanos nos locais de trabalho, visando evitar que tais situações ocorram, e ainda com o objetivo de propiciar aos trabalhadores condições de trabalho mais dignas, livres de constrangimentos, pressões, e ameaças em geral. **INDENIZAÇÃO** – As empresas deverão indenizar os trabalhadores em valores equivalentes a 5 (cinco) dias por ano, como compensação aos meses de 31 (trinta e um) dias. **RECOMPOSIÇÃO SALARIAL NA RESCISÃO** – Por ocasião da rescisão contratual de integrante da categoria suscitante, deverá ter o salário recomposto através de aplicação da variação acumulada do INPC ou de outro índice de inflação que vier a substituí-lo, nos meses que não for divulgado aquele índice, ocorrido entre a data-base e o desligamento do empregado, devendo o salário resultante ser tomado como base de cálculo para pagamento de todas as parcelas rescisórias devidas. **GARANTIA DE SALÁRIO AO TRABALHADOR AFASTADO:** As empresas garantirão o pagamento dos salários sempre que o trabalhador tiver alta do INSS e não for aceito pela empresa, como apto ao trabalho, até o seu retorno ao auxílio previdenciário. **CUSTEIO DE TRANSPORTE PARA TRATAMENTO MÉDICO** – As empresas fornecerão, gratuitamente, o vale transporte para o trabalhador em benefício previdenciário para fazer tratamento recomendado por médico. **TRABALHOS EM TURNOS** - A duração da jornada de trabalho em empresas que adotem o sistema de turnos não excederá 6 horas diárias, limitando-se há 36 horas semanais. **ALIMENTAÇÃO GRATUITA** - AS empresas fornecerão, de forma gratuita, alimentação a todos os funcionários. **VISITAS** - Serão permitidas visitas de dirigentes sindicais as empresas, 5 dias por ano, com a finalidade de verificação das condições de trabalho, independente do disposto na cláusula sexagésima quarta e septuagésima quarta. **CÓPIAS DE DOCUMENTAÇÃO** - As empresas fornecerão ao sindicato profissional, cópias dos seguintes documentos: a) PPRA (programa de prevenção de riscos ambientais); b) PCMSO (programa de controle médico de saúde ocupacional); c) Plano anual de prevenção de incêndio; d) laudo anual das caldeiras; e) FISPQ (ficha de informação de segurança de produtos químicos). **DESCONTO PARA A ENTIDADE SUSCITANTE:** As empresas descontarão mensalmente de todos seus empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho o equivalente a 1% (um por cento) do piso Normativo, devidamente atualizado, e será recolhido aos cofres do suscitante até o dia 05 dias após o recolhimento, acompanhado de relação nominal onde conste o valor descontado e informando em coluna própria o salário atualizado de 01 de junho de 2014. **Parágrafo único:** O não cumprimento dos prazos estabelecidos no "caput" desta cláusula acarretará à empresa uma multa de 50% do valor principal acrescido de juros e atualização monetária que deverá ser recolhido aos cofres do suscitante. **TERCEIRO ITEM DA ORDEM DO DIA:** Em caso de malogro das negociações coletivas ou negativa de formalização